

## **Estatuto Social**

### **Capítulo Primeiro**

#### **Da Denominação - Sede - Duração e Finalidade**

##### **Artigo 1º**

A **Associação Férias Vivas**, uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, de Direito Privado, de finalidade **social**, destinada a dar cumprimento ao disposto no art. 227, da Constituição Federal, combinado com as Leis 8.069 de 13/07/1990 e 8.078 de 11/09/1990, **sem fins lucrativos**, apartidária, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na Av. Lavandisca, 168, fundos, São Paulo, Capital.

##### **Artigo 2º**

A **Associação Férias Vivas**, como associação civil de caráter **social** tem como finalidade e objetivos principais:

**I.** Defender e proteger consumidores e principalmente crianças e adolescentes quando, na posição de tomadores de serviços, tanto a título oneroso como gratuito, prestado pelo particular ou pelo Estado, fazendo com que sejam observados e respeitados os seus Direitos Constitucionais fundamentais, referentes à vida, à saúde, ao lazer, à cultura, à dignidade e ao respeito, promovendo e estimulando o turismo e a recreação consciente e segura.

**II.** Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação e conscientização do respeito aos direitos do Consumidor, da Criança e do Adolescente, devendo ser considerado o eixo central das preocupações de uma sociedade democrática de direito, especialmente no que diz respeito à melhoria da qualidade e da segurança dos produtos e serviços oferecidos.

**§ único.** Informar, apoiar e orientar o consumidor sobre produtos e serviços e todos os demais aspectos envolvidos nas relações de consumo, dando ênfase ao segmento de turismo e lazer, incluindo legislação, regulamentação, segurança, fiscalização e ética.

**III.** Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas relacionados aos acidentes decorrentes dos fornecimentos de produtos, equipamentos e serviços na área de turismo, lazer e recreação, visando ao desenvolvimento de uma consciência valorativa, fazendo com que todos os segmentos sociais identifiquem a necessidade de uma regulamentação para esses setores, com o escopo de impedir e evitar acidentes.

**§ único.** A **Associação Férias Vivas** defenderá a implementação e aprimoramento da legislação de defesa do consumidor, lutando pela criação de normas técnicas de segurança.

**IV.** Estimular a parceria através de uma dialógica de todos os segmentos sociais envolvidos, direta ou indiretamente com a proteção do Consumidor, criando dessa forma, uma cultura de excelência empresarial no setor de segurança em turismo e no lazer.

**§ único.** Criar um selo de qualidade, que será atribuído a todas as empresas atuantes no segmento de turismo e lazer, que venham a adotar e dispor de pessoal treinado e equipamentos de segurança, demonstrando consciência e respeito pelo consumidor, notadamente à criança e ao adolescente, oferecendo um produto de melhor qualidade.

**V.** Promover a assistência social beneficente nas áreas de saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes, principalmente aquelas vítimas de acidentes ocorridos na prática do lazer e do turismo.

**VI.** Difundir e promover atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, intercâmbio de conhecimento técnico e científico e de capacitação profissional com os profissionais e entidades no Brasil e no exterior, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos, educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos.

**VII.** A **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**, tem legitimidade para utilizar todos os meios legais para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, do consumidor, associado ou

não, notadamente a criança e o adolescente, impedindo as práticas contrárias aos objetivos desse Estatuto.

**§ 1º.** Atuando junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento da legislação e das normas de fiscalização e demais procedimentos de defesa do consumidor, com o cumprimento das leis e normas já promulgadas.

**§ 2º.** Atuando junto as instituições privadas, visando o aperfeiçoamento das normas técnicas e dos procedimentos relativos ao fornecimento de produtos e serviços, notadamente, aqueles relacionados ao turismo e ao lazer.

**§ 3º.** Atuando judicial ou extrajudicialmente na defesa do consumidor, associado ou não, nas relações de consumo, principalmente as relacionadas ao fornecimento de produtos turísticos e de lazer e qualquer outra espécie de relação correlata, coletiva ou individualmente, também perante os poderes públicos.

### **Artigo 3º**

A **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades ou em seu quadro social.

### **Artigo 4º**

A **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS** não remunera os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

### **Artigo 5º**

A **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos.

**§ único.** Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o CONSELHO DIRETOR poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, respeitada sua habilidade profissional, sem prejuízo do disposto no art. 5º.

#### **Artigo 6º**

Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e não poderão ser onerados, permutados ou alienados, salvo autorização em contrário expressa pelo Assembléia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim.

### **CAPÍTULO SEGUNDO**

#### **DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo 7º**

A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a participar ou colaborar para seus fins, não respondendo pelas obrigações ou compromissos por ela assumidos, ou por atos praticados por seus dirigentes.

#### **Artigo 8º**

Para admissão o interessado deverá preencher a ficha de inscrição, conforme modelo apropriado.

**§ único.** Perderá a condição de associado aquele que deixar de pagar a contribuição estabelecida por assembleia.

#### **Artigo 9º**

**ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS** possui as seguintes categorias de associados:

**I. SÓCIO FUNDADOR** Será considerado sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, os sócios que assinarem a ATA de Fundação da **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**.

**II. SÓCIO-PLENO** Será considerado sócio pleno, com o direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, todo associado que após pertencer ao quadro associativo durante no mínimo um (1) ano, pleitear ao Conselho Diretor a sua admissão nessa categoria.

#### **Artigo 10º**

Qualquer Associado tem o direito de utilizar-se dos serviços básicos da **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**, que consistem em:

**a)** ter acesso às atividades e dependências da **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**;

**b)** receber sem ônus as publicações incluídas na relação aprovada pelo Conselho Diretor;

**c)** adquirir com custo reduzido as demais publicações;

**d)** receber atendimento e orientações nos termos do art. 2º deste Estatuto;

**e)** apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**;

#### **Artigo 11**

São direitos de todos os SÓCIOS-FUNDADORES e SÓCIOS-PLENOS:

**a)** participar e votar nas Assembléias Gerais;

**b)** votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

**c)** convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos SÓCIOS com direito a voto;

**d)** ter acesso aos balanços financeiros e conclusões do Conselho Fiscal, conforme previsto no art. 25;

e) apresentar moções, propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**;

f) indicar outros SÓCIOS-PLENOS;

§ 1º. Os associados plenos que forem funcionários, bolsistas ou estagiários da **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**, poderão participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, impedidos porém, de exercer o direito a voto.

§ 2º. Os funcionários, bolsistas ou estagiários da **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**, poderão se candidatar ao Conselho Diretor, desde que sejam associados plenos e eleitos, desde que renunciem ao vínculo empregatício ou de outra natureza que implique em remuneração.

## Artigo 12

São deveres de todos os associados:

a) trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**;

b) defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos os consumidores, principalmente a criança e o adolescente, através do respeito às suas individualidades, a liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;

c) pagar pontualmente sua anuidade ou contribuição;

d) participar das atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade.

## Artigo 13

O não cumprimento dos compromissos financeiros implica na cessação dos direitos do associado inadimplente e conseqüente suspensão de todos os serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO**.

§ 1º. No caso de qualquer outra violação estatutária, ou de conduta ofensiva à **ASSOCIAÇÃO**, poderá haver pena de

advertência, suspensão ou exclusão do associado, por ato do Conselho Diretor.

**§ 2º.** O associado poderá pedir revisão da sanção à Assembléia Geral, dentro de 30 dias após o recebimento da comunicação, que fará a apreciação do pedido em sua primeira reunião a realizar-se após o recebimento do apelo.

#### **Artigo 14**

O associado poderá desligar-se da Sociedade em qualquer tempo, mediante comunicação formal à Diretoria.

### **CAPÍTULO TERCEIRO**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **Artigo 15**

São órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS.**

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Conselho Diretor;
- III** - Conselho Fiscal;
- IV** - Conselho Consultivo;
- V** - Coordenação Executiva;

### **CAPÍTULO QUARTO**

#### **Assembléia Geral**

#### **Artigo 16**

A Assembléia Geral é constituída pelos SÓCIOS-FUNDADORES e SÓCIOS-PLENOS e é o órgão deliberativo supremo

da **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**. Suas reuniões são ordinárias e extraordinárias.

**a)** a Assembléia Geral Ordinária ocorre uma vez por ano e é convocada pelo Coordenador Executivo e realizar-se-á na sede da Associação, na Av. Lavandisca, 168, fundos, São Paulo.

**b)** a Assembléia Geral Extraordinária ocorre sempre que for convocada pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos SÓCIOS com direito de votar e ser votado. Nesses casos os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia objeto da convocação. O pedido dos socios deve deixar clara a finalidade da Assembléia;

**c)** a convocação da Assembléia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 15 dias de antecedência;

**d)** a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reúne-se em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados com direito a voto;

**e)** em segunda convocação, a Assembléia Geral realizar-se-á no mesmo dia, trinta minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de associados com direito a voto;

**f)** as decisões das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo sobre a destituição de membros eleitos, a transformação ou dissolução da Associação, as alterações estatutárias e as alterações em atos do Conselho Diretor e da Coordenação Executiva, quando as decisões, nesses casos, são tomadas pela maioria qualificada dos SÓCIOS com direito a voto;

## **Artigo 17**

Compete à Assembléia Geral:

**a)** discutir, deliberar e aprovar sobre o relatório anual, balanço, previsão orçamentária;

**b)** eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal nos termos desse estatuto;

**c)** destituir os membros, eleitos ou não, dos poderes sociais, desde que seja convocada para esse fim;

**d)** deliberar sobre emendas ou modificações do Estatuto, desde que seja convocada para esse fim;

**e)** decidir sobre os destinos da **ASSOCIAÇÃO**, sua transformação ou dissolução, desde que convocada para essa finalidade;

**f)** autorizar, em respeito ao art. 6º, qualquer negociação que envolva oneração, alienação ou a permuta dos bens móveis e imóveis de propriedade da **ASSOCIAÇÃO**, quando proposta pelo Conselho Diretor.

**g)** aprovar ou alterar, por maioria de votos o Regimento Interno proposto pelo Conselho Diretor.

**§ 1º-** A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou por qualquer de seus membros pelo mesmo designado, cabendo-lhe, indicar o secretário da mesma. Nos casos de impedimento do presidente, caberá à Assembléia escolher, por critério.

**§ 2º-** Compete ao presidente da Assembléia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, dar o voto de minerva quando houver empate nas votações, proclamando as decisões ao plenário, e nomear o secretário para elaboração da ata dos trabalhos.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **Conselho Diretor**

#### **Artigo 18**

O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com no mínimo três membros e máximo de cinco membros, escolhidos entre os sócios, eleitos por voto direto e secreto pela Assembléia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição e serão responsáveis pela representação social da **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**, e possui a responsabilidade administrativa da sociedade.

**§ único.** Os membros do Conselho Diretor elegerão entre si seu Presidente.

## Artigo 19

Compete ao Conselho Diretor:

- a) zelar pelo prestígio da **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**;
- b) traçar políticas e diretrizes de ação da **ASSOCIAÇÃO**, zelando pela realização de seus objetivos;
- c) aprovar o PLANO OPERACIONAL;
- d) decidir sobre sua filiação em instituições ou organizações nacionais ou internacionais similares;
- e) interpretar este Estatuto e solucionar os casos omissos;
- f) aprovar a admissão de SÓCIOS-PLENOS;
- g) indicar o Coordenador Executivo;
- h) determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas;
- i) criar o Conselho Consultivo nos termos do art. 20 deste Estatuto, caso julgue necessário;
- j) advertir, suspender e desligar associado;
- l) se julgar necessário, elaborar um regimento interno, bem como, propor alterações, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- m) convocar Assembléia Geral Extraordinária dos sócios a qualquer tempo. O pedido ou o requerimento deve deixar claro a finalidade da Assembléia e definir sua pauta.

## Artigo 20

O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, com a presença da maioria dos seus membros. Qualquer um dos membros pode solicitar reunião extraordinária, deixando claro em requerimento a finalidade da convocação.

## CAPÍTULO SEXTO

### CONSELHO CONSULTIVO

#### Artigo 21

O Conselho Consultivo é um órgão colegiado, composto de no mínimo cinco e no máximo dez membros, que poderá ser instalado pelo Conselho Diretor, que irá escolher a sua composição, entre pessoas de notável saber e ilibada reputação.

#### Artigo 22

Compete ao Conselho Consultivo

- a) zelar pelo prestígio da **ASSOCIAÇÃO**, sugerindo medidas que o resguardem;
- b) opinar sobre qualquer assunto de relevância, inclusive aqueles que, a juízo do Conselho Diretor, devam ser submetidos à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO SÉTIMO

### CONSELHO FISCAL

#### Artigo 23

O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, e deverá ser composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, escolhidos entre os sócios com direito a voto, para um mandato igual e coincidente com o do Conselho Diretor, admitida a reeleição

**§ único.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, através de voto direto e secreto e elegerão entre si, um Presidente e um substituto.

#### **Artigo 24**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, anualmente para análise do balanço financeiro sempre que seu Presidente julgar necessário.

#### **Artigo 25**

Compete ao CONSELHO FISCAL:

**a)** auxiliar o Conselho Diretor na Administração da **ASSOCIAÇÃO**;

**b)** acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil e emitir, todas as vezes que solicitado, parecer que, será submetido à Assembléia e ao Conselho Diretor;

**c)** convocar Assembléia Geral Extraordinária dos sócios a qualquer tempo. O pedido ou o requerimento deve deixar claro a finalidade da Assembléia e definir precisamente a pauta da reunião.

#### **Artigo 26**

Os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo, não receberão da **ASSOCIAÇÃO** qualquer tipo de remuneração, conforme disposto no art. 5º.

### **CAPÍTULO OITAVO**

#### **COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

#### **Artigo 27**

A execução do Programa Anual de Atividades da **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS** é responsabilidade da Coordenação Executiva, que é representada por quatro membros indicados e destituídos pelo Conselho Diretor. A Coordenação Executiva participa do Conselho Diretor, sem direito a voto.

## Artigo 28

Compete a Coordenação Executiva:

- a) representar a **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS** ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) representar a **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS** nas contratações e convênios de caráter técnico ou financeiro firmado pela Entidade;
- c) preparar e apresentar ao Conselho Diretor o orçamento anual do próximo exercício
- d) preparar o Plano Operacional, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;
- e) executar o Plano Operacional aprovado;
- f) utilizar-se de todos os meios para o bom gerenciamento da entidade, bem como supervisionar seus funcionários, instalações, equipamentos e patrimônio;
- g) convocar as reuniões do Conselho Diretor, quando julgar conveniente;
- h) encaminhar o balanço anual e parecer do Conselho Fiscal para apreciação do Conselho Diretor;
- i) instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a comissão eleitoral;
- j) indicar advogado para a defesa dos direitos da **ASSOCIAÇÃO** mediante outorga de mandato.

## Artigo 29

Compete a qualquer membro da Coordenação Executiva, bastando a assinatura solidária de no mínimo dois (02) de seus membros, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no

País ou do exterior, para depósito em conta bancária da **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**.

**§ único.** Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente a terceiros mediante procuração assinada por dois membros da Secretaria Executiva, e conterão obrigatoriamente os prazos de duração.

## CATPÍTULO NONO

### DAS ELEIÇÕES

#### Artigo 30

As eleições para os cargos referentes ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal realizar-se-ão de quatro em quatro anos em Assembléia Geral específica.

#### Artigo 31

Poderão compor as chapas os SÓCIOS-FUNDADORES e os SÓCIOS-PLENOS, só podendo concorrer por uma única chapa, sendo vetada a acumulação de cargos.

**§ único.** Na hipótese de empate, vence o que tiver mais tempo de filiação na **ASSOCIAÇÃO**.

#### Artigo 32

A eleição se dará através de voto direto e secreto dos SÓCIOS com esse direito, sendo os trabalhos organizados por uma comissão definida pela Coordenação Executiva.

#### Artigo 33

A posse dos membros do Conselho Diretor e Fiscal dar-se-á logo após a apuração dos resultados.

#### **Artigo 34**

O Conselho Diretor deverá eleger, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a posse, os membros da Coordenação Executiva.

### **CAPÍTULO DÉCIMO**

#### **PATRIMÔNIO, RECEITA, ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO.**

#### **Artigo 35**

Os recursos e o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** provêm da contribuição dos sócios e colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por outras instituições, de doações e subvenções, conforme descrito no art. 6º, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 2º, inciso VI, com sua aplicação ali estabelecida.

**§ único.** Os recursos poderão advir, também, da remuneração de serviços técnicos especializados prestados a terceiros e/ou associados, na forma e valores estabelecidos pelo Conselho Diretor.

#### **Artigo 36**

Os bens e direitos transferidos para a **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**, como subvenções, doações e outros meios, deverão ser previamente submetidos e aceito pelo Conselho Diretor.

#### **Artigo 37**

Os bens e recursos da **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS** serão usados, exclusivamente, na realização de seus objetivos

#### **Artigo 38**

A **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS** poderá pleitear a qualificação de Sociedade Civil de Caráter Público, de acordo com a legislação vigente.

### **Artigo 39**

O exercício social inicia-se em 1º de Janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

### **Artigo 40**

Até o dia quinze de dezembro de cada ano, deve estar aprovado a previsão orçamentária relativa ao próximo exercício social.

### **Artigo 41**

Para planos e programas cuja execução ultrapassa um exercício deverá ser aprovado um orçamento global, dividindo-se as dotações pelos anos de execução.

### **Artigo 42**

Ao longo do exercício social o orçamento poderá ser revisto ou alterado por proposta da Diretoria, ouvida a Coordenação e o Conselho Fiscal e submetido à Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 43**

A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, nos termos estatutários e, nesse caso, o seu patrimônio será, necessariamente, destinado à entidade com finalidades semelhantes e sem fins lucrativos observado o disposto no § único do art. 28, cabendo a Coordenação Executiva indicar seu liquidante, escolhido entre seus membros.

## Artigo 44

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de SÓCIOS com direito a voto, convocada especialmente para esse fim.

**§ único.** A Coordenação Executiva através de um de seus membros está autorizado a proceder ao registro em Cartório de Registros e Documentos.

São Paulo, 24 de julho de 2002

\_\_\_\_\_  
Presidente da Assembléia

\_\_\_\_\_  
Secretário

### **DIRIGENTES ELEITOS**

#### **CONSELHO DIRETOR**

FERNANDO PINTO ZACHARIAS \_\_\_\_\_

RICARDO BASILE PUCCI \_\_\_\_\_

MARIA CECILIA BASILE \_\_\_\_\_

#### **CONSELHO FISCAL**

LOREDANA M. ADELE CONFALONIERI \_\_\_\_\_

AMÉRICO BASILE \_\_\_\_\_

LUIS TOGNINI \_\_\_\_\_

**CONSELHO CONSULTIVO**

NORBERTO LOMONTE MINOZZI

\_\_\_\_\_

IEDA MARIA LIMA

\_\_\_\_\_

REGINA CELIA BASILE PEREIRA

\_\_\_\_\_

ANDRE G. HATOUN FILHO

\_\_\_\_\_

NAZIH CURI MEZERANI

\_\_\_\_\_

**COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

SILVIA MARIA BASILE

\_\_\_\_\_

VERYDIANA G.DE CARVALHO PEDROSA

\_\_\_\_\_

ANGELA ENNES

\_\_\_\_\_

CEZAR DE ALMEIDA

\_\_\_\_\_